

CONSULTA TÉCNICA – Declaração de Construção e Termo de Responsabilidade de Construção/Alteração

Através do EXTRATO da MSG-R151302Z/2018 da Diretoria de Portos e Costas, a Capitania Fluvial do Tietê Paraná, comunica:

Participo:

ALFA) Considerando **EXCLUSIVAMENTE** as EMBARCAÇÕES MIÚDAS, o Responsável pela avaliação das condições de segurança, operacionalidade e discriminação das características da embarcação, que devem constar da Declaração de Construção (comprimento, boca, pontal, material do casco, lotação e motorização) poderá ser ENGENHEIRO NAVAL, ENGENHEIRO MECÂNICO, TECNÓLOGO NAVAL, TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO NAVAL ou TECNÓLOGO EM OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL;

BRAVO) Para as DEMAIS embarcações o Termo de Responsabilidade de Construção/Alteração, Anexo 3-D da NORMAM-03/DPC, permanece com a obrigatoriedade de ser assinado por ENGENHEIRO NAVAL;

CHARLIE) Ainda que as instruções mencionadas em **ALFA** ainda não estejam inseridas nas NORMAM-02 e NORMAM-03, já poderão ser adotadas a partir da presente data (15/08/2018). O Anexo 2-O da NORMAM-02 ou o Anexo 2-H da NORMAM-03 deverão ser utilizados complementando com as demais características mencionadas em ALFA.